



Publicado no quadro de avisos da

CMMF no período de 12/01/2022

a 12/02/2022

[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.415, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.926, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Art.1º da Lei Municipal Nº 1.926, de 05 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído e fixado no âmbito do Município de Marechal Floriano a concessão de Décimo Terceiro Subsídio destinado ao Prefeito e ao Vice Prefeito do Município de Marechal Floriano.

§ 1º - A concessão de Décimo Terceiro Subsídio corresponderá e 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, nos termos do inciso VIII do Art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - O Décimo Terceiro Subsídio será pago em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

I - Adiantamento correspondente a 70% (setenta por cento) da remuneração líquida percebida no mês de aniversário.

II - Pagamento no mês de dezembro, onde será feito de forma integral o Décimo Terceiro Subsídio com desconto do valor do adiantamento e demais descontos trabalhistas (INSS e IR).

§ 4º - Se o mês de aniversário for em dezembro o pagamento do Décimo Terceiro Subsídio terá sua 1ª parcela em novembro e a 2ª parcela em dezembro, obedecendo a mesma regra prevista nos parágrafos anteriores.”



Câmara Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 2º - Fica acrescentado o parágrafo único ao Art. 2º, da Lei Municipal nº. 1.926, de 05 de dezembro de 2017, que vigorará com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Caso tenha recebido a primeira parcela de adiantamento e mediante ao pagamento da segunda parcela, não tendo saldo suficiente deverá ressarcir o erário com o valor correspondente a respectiva diferença”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.01.2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 12 de Janeiro de 2022.

Maylson Littig
Vice-Presidente

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Promulga a presente lei que recebe o
nº 2.415/2022 em 12 / 01 / 2022

Vice-Presidente

Projeto de Lei nº. 136/2021 - Autor: Poder Executivo- João Carlos Lorenzoni